

Informações do TERMO DE FOMENTO Nº 026/2020

De acordo com o (Decreto Nº 8.726/2016, ART. 80)

Data da Assinatura: 31/12/2020

Fundamento Legal: LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e
DECRETO Nº 8.726 de 27 de Abril de 2016.

Órgão: 54000- Ministério do Turismo

Órgão Vinculado: 20412 — Fundação Nacional da Artes

Convenio: 904982/2020

Autor da Emenda: Deputado Coronel Armando

INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL —
CNPJ 03.657.851/0001-08

Objeto: Manutenção das atividades da Escola do Teatro Bolshoi do Brasil.

Valor Total da Parceria: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil de reais)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/01/2021 | Edição: 9 | Seção: 3 | Página 119

Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Nacional de Artes

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 904982/2020, Nº Processo: 01530000736202012, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Conveniente: INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL CNPJ nº 03657851000108, Objeto: Manutenção das atividades da Escola do Teatro Bolshoi do Brasil., Valor Total: R\$ 500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: LAMARTINE BARBOSA HOLANDA CPF nº 363.508.930-34, Conveniente: VALDIR STEGLICH CPF nº 270.655.100-34.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES E INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Rio de Janeiro, no endereço Av. Presidente Vargas, nº 3131 - 17º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.210-911, inscrito no CNPJ/MF nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Presidente, , Lamartine Barbosa Holanda, residente e domiciliado na Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, nº 282 – Apto. 21, Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP: 04.737-000, portador da carteira de identidade nº 036.200.572-0 – MD e inscrito no CPF 363.508.930-34, nomeado pela Portaria nº 440, de 11 de setembro de 2020 do Ministério do Turismo, publicado no D.O.U de 14 de setembro de 2020, Seção 2, página 1, e o **INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada em 89 José Vieira, 315, Centrev Cau Hansen - Centro, Joinville/SC, CEP: 89.204-110, inscrito no CNPJ sob o número 03.657.851/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, Valdir Steglich, residente e domiciliada na Rua Ricardo Landmann, 639, Santo Antônio - Joinville/SC - CEP: 89218-200, portadora da Carteira de Identidade nº 429.54983 SSP/RS e CPF nº 270.655.100-34.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Emenda Parlamentar n. 39440022, tendo em vista o que consta do Processo nº 01530.000736/2020-12 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO/2020), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto “**Manutenção das atividades da Escola do Teatro Bolshoi do Brasil**” visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, serão mantidos na conta corrente exclusiva para o projeto na Agência 3155-0, Banco 001.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma +Brasil e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma +Brasil, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informará OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida financeira, conforme estabelecida no plano de trabalho;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;



XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente na Plataforma +Brasil as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.



Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI- , examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

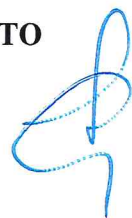
Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;



I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus,

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma +Brasil, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma +Brasil, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na Plataforma +Brasil, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma +Brasil, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

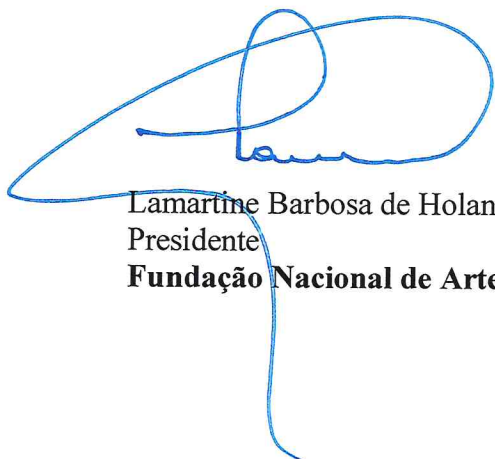
Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2020.

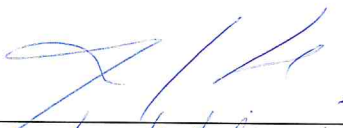


Lamartine Barbosa de Holanda
Presidente
Fundação Nacional de Artes



Valdir Steglich
Presidente
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil

TESTEMUNHAS:


Nome: Sulyete Fátima
Identidade: 2.114.410
CPF: 612.858.549-34
Nome: SABINO DE PAULA
Identidade: 07870371-9
CPF: 011020037-35

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 540/2020, ao Convênio Nº 849979/2017. Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. Conveniente: SAO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ nº 49269244000163. Dec. 10.594/2020, art. 1º. Valor Total: 370.000,00, Valor de Contrapartida: 10.000,00, Vigência: 30/12/2017 a 31/03/2021. Rio de Janeiro, RJ 30/12/2020

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 539/2020, ao Termo de Fomento Nº 886157/2019. Administração Pública: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL, CNPJ nº 03657851000108. Dec. 10.594/2020, art. 1º. Valor Total: 500.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 30/12/2019 a 31/03/2021. Rio de Janeiro, RJ 30/12/2020

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 557/2020, ao Termo de Fomento Nº 883137/2019. Administração Pública: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: CENTRO SOCIAL SAO JOSE, CNPJ nº 02471956000105. Dec. 10.594/2020, art. 1º. Valor Total: 50.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 14/10/2019 a 31/03/2021. Rio de Janeiro, RJ 30/12/2020

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 541/2020, ao Termo de Fomento Nº 887074/2019. Administração Pública: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: ASSOCIACAO CULTURAL MATAKITERANI, CNPJ nº 04844827000132. Dec. 10.594/2020, art. 1º. Valor Total: 100.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2019 a 31/03/2021. Rio de Janeiro, RJ 30/12/2020

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 555/2020, ao Termo de Fomento Nº 883262/2019. Administração Pública: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: MIRAR LEJOS, CNPJ nº 24104018000100. Dec. 10.594/2020, art. 1º. Valor Total: 250.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 01/10/2019 a 31/03/2021. Rio de Janeiro, RJ 30/12/2020

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 560/2020, ao Termo de Fomento Nº 895838/2019. Administração Pública: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: PAIDEIA ASSOCIACAO CULTURAL, CNPJ nº 02520865000104. Dec. 10.594/2020, art. 1º. Valor Total: 252.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2019 a 31/03/2021. Rio de Janeiro, RJ 30/12/2020

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº01/2021.

Nº PROCESSO: 00190.106323/2020-78.

PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, e o Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Asa Norte, Brasília - DF.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto regulamentar a atuação da CGU e do Banco na disponibilização do acesso, por meio dos aplicativos Autoatendimento Setor Público - ASP, Repasses de Projetos de Governo - RPG e Gestão Ágil, das informações referentes a movimentação das contas correntes específicas.

RECURSOS: As atividades previstas não envolvem transferência de recursos entre os participantes.

VIGÊNCIA: 60 meses iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos participantes, mediante termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 06/01/2021

SIGNATÁRIOS: O Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União - Wagner de Campos

Rosário e o Gerente Geral do Banco do Brasil - Thiago Augusto Dias Carvalho Braz.

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 717/2020

Termo de Credenciamento nº 717/2020, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a FISIOMAI FISIOTERAPIA LTDA. - EPP. Objeto: prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.02.000.001018/2020-51. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301003120040001 Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000012, em 05/02/2020; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301003120040001 Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000095, em 28/01/2020; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301003120040001, Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, em 06/01/2020; Elemento de despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 03301003120040053, Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, em 05/02/2020; Elemento de despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 03301003120045664, Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, em 11/02/2020. Vigência: 18/12/2020 a 17/12/2025. Assinatura: pelo Credenciante: Raimundo Francisco de Aguiar Sousa; pelo Credenciado: Vânia Alvares de Carvalho e Carla Leão de Melo Mazzoni.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 739/2020

Termo de Credenciamento nº 739/2020, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a H3MED CENTRO DE ESPECIALIDADES E ATENDIMENTO GLOBAL S/A. Objeto: prestação de serviços médicos. Processo: 1.02.000.001240/2020-53. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301003120040001 Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000012, em 05/02/2020; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301003120040001 Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000095, em 28/01/2020; Elemento de despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 03301003120040001, Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, em 06/01/2020; Elemento de despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 03301003120040053, Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, em 05/02/2020; Elemento de despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 03301003120045664, Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, em 11/02/2020. Vigência: 18/12/2020 a 17/12/2025. Assinatura: pelo Credenciante: Raimundo Francisco de Aguiar Sousa; pelo Credenciado: Luiz Paulo Leite Hedi Junior.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 38/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMMP. Contratada: METTZER SISTEMAS LTDA (CNPJ 20.874.116/0001-67). Objeto: Contratação de 1000 licenças, por prazo determinado de 12 meses, para acesso à plataforma Mettzer. Fundamento Legal: inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93. Vigência: de 31/12/2020 até 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/12/2020. Valor Total: R\$ 43.000,00. Nota de empenho: 2020NE000415, datada de 30/12/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.01. Processo: 2101/2020-55. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 200009

Nº Processo: 08191076420202021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma contínua, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos "A", "B" e "E", produzidos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/01/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 08/01/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/01/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 07/01/2021) 200009-00001-2021NE000020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021 - UASG 200100

Nº Processo: 003010/2019-60. Objeto: Contratação, por meio de pregão eletrônico e de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada nos serviços constantes deste Termo de Referência e seus anexos, para atendimento do MPF, ESMMP, CNMP e FUNPRESP-JUD. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 08/01/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200100-5-00002-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 08/01/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/01/2021 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas

(SIASGnet - 07/01/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 200071

Nº Processo: 11300000370202095. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Manutenção Predial para atender as necessidades da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 08/01/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Andre Araujo, S/n - Aleixo, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/200071-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 08/01/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/01/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

THIAGO XAVIER BITENCOURT BEZERRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/01/2021) 200071-00001-2021NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ - PR/CE e a UNIVERSIDADE POTIGUAR - UNP, mantida pela APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data de assinatura: 21/12/2020. RÔMULO MOREIRA CONRADO, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, SÂMELA SORAYA GOMES DE OLIVEIRA, Diretora Geral da UNP e ADRIANA DE ABREU CAVALCANTE, Diretora Financeira da UNP. Processo Administrativo 1.15.000.002757/2020-10.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO - ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 1/2019-MPF-MPT-JF-ES. Ref.: PGEA 1.17.000.002898/2020-50. PARTICIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPÍRITO SANTO. Objeto: regulamentar as manutenções prediais internas e externas, bem como o acréscimo de um posto de vigilância patrimonial ao edifício da sede compartilhada conforme o TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 1/2019-MPF-MPT-JF-ES (PR-ES-0007461/2019), que estabeleceu condições de cooperação mútua dos Participes, com o objetivo de compartilhamento de um único imóvel para suportar as estruturas administrativas e finalísticas da Procuradoria da República no Município de Colatina (PRM/COL), da Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina (PTM/COL) e da Subseção Judiciária de Colatina (SEADM-CO). Assinam: EDMAR GOMES MACHADO, Procurador-Chefe do MPF/ES, VALÉRIO SOARES HERINGER, Procurador-Chefe do MPT/ES e CRISTIANE CONDE CHMATALIK, Diretora do Foro da JF/ES.

